

LEI N.º 2.137, DE 2 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Deputado Cid Franco» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Arpoador, subdistrito de Butantã, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Deputado Cid Franco» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Arpoador, subdistrito de Butantã, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.738, DE 2 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Prof. Américo Victório Fontana» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Paraguaçu, subdistrito de Vila Prudente, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Américo Victório Fontana» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Paraguaçu, subdistrito de Vila Prudente, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.739, DE 2 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Dr. José Gonçalves de Andrade Figueira» à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim da Represa, em São Bernardo do Campo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. José Gonçalves de Andrade Figueira» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim da Represa, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.740, DE 2 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Prof. Hugo Gambetti» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro de Gurupá, em Promissão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Hugo Gambetti» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro de Gurupá, em Promissão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.741, DE 2 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Prof. Ary Bouzan» à Escola Estadual de 1.º Grau do Parque São Jorge, em Cotia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Ary Bouzan» a Escola Estadual de 1.º Grau do Parque São Jorge, em Cotia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 2.742, DE 2 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira» à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Nova Ribeira, em Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira» a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Nova Ribeira, em Registro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

CONVENIO

Termo de Convênio que entre si celebraram, de um lado o Ministério da Justiça, e, de outro, o Governo do Estado de São Paulo, o primeiro representado pelo Ministro da Justiça e o segundo pelo Governador do Estado, doravante denominados «Ministério da Justiça» e «Estado», respectivamente, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — O presente Convênio elaborado no interesse da Segurança Interna e com base no disposto no artigo 13, § 3.º, da Constituição de Brasil e no parágrafo 1.º, do art. 54, da Lei n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1978, tem por finalidade assegurar ao Estado a execução dos serviços a que se refere a letra «c», inciso VIII, do artigo 8.º, da citada Constituição (apuração de infrações penais contra a segurança nacional).

CLAUSULA SEGUNDA — O Estado, por intermédio de sua Secretaria de Segurança Pública, assume os encargos constantes da cláusula primeira, na conformidade das leis e decretos federais em vigor, cumprindo-lhe manter os serviços especializados indispensáveis ao desempenho deles, bem como ao esclarecimento de qualquer fato ocorrido no Estado de São Paulo, neste domínio, mediante investigações e sindicâncias que fará realizar.

CLAUSULA TERCEIRA — O Estado, por intermédio de seu órgão especializado, observará, na instauração de inquéritos para apuração de crimes previsto na Lei n.º 6.620, de 17 de dezembro de 1978, as disposições pertinentes dessa lei e do Código de Processo Penal Militar, comprometendo-se a fornecer à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado de São Paulo, fotografias dos indiciados, se necessário, e cópias de individuais datiloscópicas e de relatórios finais relativos a esses procedimentos.

CLAUSULA QUARTA — O Estado reservará local adequado para o recolhimento de presos, diverso do destinado aos presos comuns, observado o disposto nos artigos 239 a 241, do Código de Processo Penal Militar.

CLAUSULA QUINTA — A Superintendência Regional do Departamento de Polícia

Federal fornecerá à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo toda e qualquer informação sobre antecedentes e localização de indivíduos que se encontrem residindo ou foragidos em outros Estados, quando isto lhe for solicitado para o bom andamento do inquérito policial.

CLAUSULA SEXTA — O Estado, por meio da sua Secretaria de Segurança Pública, prestará à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal todas as informações que obtiver sobre atividades ilegais, desenvolvidas no campo político-social do Estado de São Paulo. Por sua vez, aquela Superintendência compromete-se a fornecer, desde que requisitadas pelas autoridades policiais competentes do Estado, informações cadastrais de que dispuser sobre pessoas suspeitas ou que estejam implicadas em atividades contra a Segurança Nacional, residentes no Estado de São Paulo ou em outra Unidade Federada.

CLAUSULA SETIMA — O presente Convênio vigorará a partir do dia 19 de março de 1981, até 19 de março de 1983 e poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, cessando seus efeitos trinta dias após o ato de denúncia.

E, assim, por estarem de pleno acordo, assinam o Ministro da Justiça, o Governador do Estado de São Paulo e o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal o presente Convênio, em três vias de igual teor e para um só efeito.

Em 19 de março de 1981.
IBRAHIM ABI-ACKEL,
Ministro de Estado da Justiça
PAULO SALIM MALUF,
Governador do Estado de São Paulo
Moacyr Coelho,
Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 533
Fone PABX — 210-2899

Fundação do Desenvolvimento Administrativo

SEMINARIO SOBRE EDUCAÇÃO E SAÚDE

COMUNICADO

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP, comunica que a partir do dia 6 de abril, estarão abertas em sua sede à Rua Cristiano Viana, 428, 2.º andar, Fone 881.5311 ramais 224-225 — as inscrições para o Seminário sobre Educação e Saúde, a ser realizado em período integral nos dias 13, 14 e 15 de abril.

Este seminário destina-se a profissionais e estudantes das áreas de educação, saúde e educação em saúde; estudantes universitários e pesquisadores em saúde e educação.

Seu objetivo básico é refletir e avaliar a atuação pública, estadual e municipal, na área de interseção das políticas de educação e saúde do escolar, com indicação de diretrizes gerais de maior entrosamento e racionalização no uso de recursos.

Programa:

A saúde na Escola; Prevenção ou cura? Concepção geral do problema.

Programas de atenção à saúde do escolar, desenvolvidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo; diagnósticos, objetivos e metas; planejamento, avaliação e controle da execução de programas.

Programas de atenção à saúde do escolar, desenvolvidos pela Secretaria da Educação do Município de São Paulo.

Educação em Saúde — a dimensão pedagógica: a importância de ensinar para a saúde.

Educação e Saúde: Sistema Integrado de Atendimento Médico ao escolar (SIAME).

Panel: problemas e perspectivas dos programas de atenção à saúde do escolar.

Expositores:

Especialistas e profissionais do setor; representantes de órgãos de administração estadual e municipal, responsáveis por programas na área de educação e saúde.

Serão conferidos certificados de frequência aos participantes.

(2-3-6)

FUNDAP ENCERRA INSCRIÇÕES PARA CURSOS

Comunicado

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP, comunica que se encerra sexta-feira dia 3 de abril às 12 h o prazo de inscrições para os seguintes cursos e seminários promovidos pela FUNDAP:

II Curso de Auditoria no Setor Público Organização de Programas de Treinamento para

Pessoal da Área Administrativa Curso de Política Social em Saúde Seminário de Planejamento Estratégico na Administração Pública

Inscrições e maiores informações na sede da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP — Rua Cristiano Viana, 428, 2.º andar — Cerqueira César. Fone 881.5311 ramais 224-225 — Secretaria Escolar.

(2-3)

CURSO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

COMUNICADO

O Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP, comunica que, a partir do dia 6 de abril, estão abertas em sua sede — Rua Cristiano Viana, 428 — 2.º andar, telefone 881-5311, ramais 224 e 225, inscrições para a participação no Curso de Comunicações Administrativas.

O curso se realizará no período de 4 a 25-5, das 14:30 às 17:30 horas. Será conferido certificado por frequência. Este curso destina-se a administradores e técnicos vinculados à área de comunicações administrativas da Administração Centralizada e Descentralizada.

Com o objetivo de proporcionar aos participantes instrumentos de análise de problemas específicos do setor, o curso compreende o seguinte programa:

Comunicações Administrativas: Aspectos Conceituais;

As comunicações e o comportamento administrativo;

O sistema de informações e as comunicações internas na administração pública;

O processo de mudanças no sistema de comunicações administrativas;

Informação e Documentação: O ciclo vital dos documentos.

(3-7-16-24-1.0-5)